

LEI N.º 546/2005 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL, POR DOAÇÃO, À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **LOURENÇO ZACARIAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel descrito no mapa e memorial descritivo anexo, os quais ficam fazendo parte desta lei.
- § primeiro:** O imóvel doado destinar-se-á exclusivamente à construção e instalação de Organização Policial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- § segundo:** Fica dispensada a concorrência pública nos termos do parágrafo único do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e da Lei 8666/93, devendo constar da escritura pública a destinação exclusiva constante do parágrafo primeiro, o prazo de instalação da (OPM) e cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento aos objetivos desta lei.
- § terceiro:** O prazo para instalação da OPM será de 24 meses a contar da vigência desta lei.
- Art. 2º -** Fica autorizado ao Município de Zacarias firmar compromisso de parceria ou convênio com o Estado para fins de execução do projeto de construção e instalação do Órgão Policial.
- § primeiro:** As despesas decorrente da presente lei correrão por dotação própria, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos sete (07) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e cinco (2005).

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de **ZACARIAS**, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo D. M. Administração